LEI Nº 1982 DE 13 DE MARÇO DE 2015

“Altera a Lei nº 1.821/2011 e dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Legislativo municipal, altera cargos em comissão e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art.34 da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.821/2011, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, que passa a conter a disposição exposta no anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 1.821/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 55 da Lei nº 1.821/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.55 - Ao servidor efetivo, que vier a completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, será concedido, a título de adicional, a importância correspondente a 1/6 (um sexto) de seus vencimentos; e ao que completar 35 (trinta e cinco), se do sexo masculino e 30 (trinta), se do sexo feminino, anos

de efetivo exercício, a título de final de carreira, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, incorporando-se àquelas vantagens."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 169 da Lei nº 1.821/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.169 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, devendo ser pago de acordo com a legislação vigente em nosso país do Regime Geral da Previdência Social."

Art.5º - Fica alterado o artigo 180 da Lei nº 1.821/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.180 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art.6º - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na legislação vigente, obedecendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2015.

São João de Meriti, 13 de Março de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES - BEBETO
Vereador - Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES
1º Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA DE TOLEDO
2º Secretário

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Símbolo	Remuneração
4	SECRETÁRIO	SM	R$ 12.000,00
4	SUBSECRETÁRIO	SS	R$ 6.000,00
1	PROCURADOR	SM	R$ 12.000,00
1	SUBPROCURADOR	SS	R$ 6.000,00
1	COORD. CONT. INTERNO	SS	R$ 6.000,00
1	ASS CONT. INTERNO	CE2	R$ 2.600,00
21	CH GAB	AS1	R$ 1.700,00
1	COORD. CONTABILIDADE	CE1	R$ 3.600,00
10	ASS TEC FIN	AS2	R$ 1.300,00
10	ASS TEC ADM	AS2	R$ 1.300,00
10	ASS TEC PLAN	AS2	R$ 1.300,00
1	COORD REC HUM	CE1	R$ 3.600,00
1	PRES CPL	CE1	R$ 3.600,00
1	COORD ESP PRES	CE1	R$ 3.600,00
5	CH DIVISÃO	AS1	R$ 1.700,00
6	ASS JUR	AS1	R$ 1.700,00
15	CH SETOR	AS1	R$ 1.700,00
51	ASS ADM	AS3	R$ 900,00
62	ASS LEG	AS2	R$ 1.300,00
36	ASS TEC COMISSÕES	AS2	R$ 1.300,00
2	ASS IMP	CE2	R$ 2.600,00
2	ASS CERIM	AS3	R$ 900,00
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-1	R$ 600,00
1	CHEFE DE EXPEDIENTE	FAI-1	R$ 500,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida para reduzir o impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal, bem como adequar a legislação que protege os servidores aos novos direitos sociais.

Além disso, visa a presente Resolução adequar o Poder Legislativo municipal a nova realidade econômica que vive nosso país, desonerando a folha de pagamento buscando de alguma forma se enquadrar a crise financeira que vivemos nos órgãos públicos de todo o país.

Sendo assim, a presente lei visa tutelar o direito dos servidores do Poder Legislativo, buscando a proteção dos direitos sociais dos mesmos.